



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95.594.776/0001-93

LEI Nº. 385/2011

SÚMULA: *Concede recomposição salarial aos servidores e atualização no subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, assegurada pela revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedida a recomposição salarial aos servidores públicos e atualização no subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, em ambos os casos no percentual de **5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento)**, assegurada pela revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º. O percentual previsto no artigo anterior terá efeitos financeiros a partir de 1º de Março de 2.011.

Art. 3º. A tabela de vencimentos do quadro efetivo do Anexo III da Resolução nº 02/1998, modificada pelas Resoluções nº 01/2007 e nº 01/2010 passam a vigorar com as alterações da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de Março de 2.011.


RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal